



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(S)  
*Justiça, Encargos Municipais*  
PARA PARECER  
*PARATY*  
*A Casa do Povo*  
\_\_\_\_\_  
Presidente da CMP

PROJETO DE LEI Nº. <sup>065</sup> /2016

“ Institui o bilhete único especial para desempregados, concedendo a gratuidade nas tarifas de transportes coletivos por até noventa dias. ”

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal de Paraty, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a gratuidade nas tarifas de transportes coletivos municipais, para trabalhadores desempregados por até noventa dias.

Art. 2º A habilitação para o benefício e a condição de desempregado será comprovada através de apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social e do Termo de Rescisão Contratual.

Art. 3º. O usuário receberá um Bilhete Único especial para desempregados, válido por noventa dias, não renovável.

Art. 4º O benefício está restrito à condição de desempregado, devendo o beneficiário devolver o bilhete caso recomece a trabalhar.

§ 1º O benefício só poderá ser utilizado por seu beneficiário, sendo proibido transferi-lo a terceiros ou comercializá-lo.

§ 2º Em caso de transferência ou comercialização do direito desta Lei, o beneficiário responsável terá seu benefício revogado.

§ 3º Cada beneficiário só poderá usufruir do benefício em no máximo duas passagens diárias.

§ 4º O saldo não utilizado não poderá ser transferido para os meses subsequentes.

17/08/16  
2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



§ 5º O benefício desta Lei não poderá ser utilizado nos sábados, domingos e feriados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessários.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Sala de sessões, 16 de Agosto de 2016.

  
Deilimar Barros da Silva  
Vereador Autor

14/08/16  
2